

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12/2024

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

Altera o Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011.

**Art. 1º** Altera o §2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Além do efetivo de que trata o parágrafo anterior, o Gabinete Militar contará com policiais militares capacitados para promover a segurança pessoal e familiar do Presidente da Assembleia Legislativa no âmbito externo à sede do Parlamento e, mediante solicitação, também, do 1º e 2º Secretários, sendo autorizado, neste último caso, a designação de um policial militar.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado ADEMAR TRAIANO**  
Presidente

**Deputado ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário

**Deputada MARIA VICTÓRIA**  
2ª Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O presente Decreto legislativo tem por objetivo promover adequação do Decreto Legislativo nº 1/2011 ao que dispõe o art. 5º do Decreto Legislativo nº 52/1984 e o Regimento Interno.

A criação do Gabinete Militar ofertou maior efetividade e eficiência à segurança da Assembleia Legislativa, dos Deputados, servidores, autoridades e demais cidadãos que se encontrem nas dependências do Poder Legislativo estadual. Dentre suas atribuições, está promover a segurança pessoal e familiar do Presidente da Assembleia Legislativa e, mediante solicitação, do 1º Secretário.

Considerando as competências outorgadas pelo Decreto Legislativo nº 52/1984 e pelo Regimento Interno à Comissão Executiva, integrada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a atribuição do Gabinete Militar, prevista no art. 1º, § 2º do Decreto Legislativo nº 1/2011, deve ser ampliada, de modo a abranger todos os membros da referida Comissão. Referida alteração normativa não acarreta aumento de despesa visto que não há alteração de efetivo.

Assim, pretendendo promover a adequação do Decreto Legislativo às normas de observância interna, é que se propõe a presente proposição.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2024, às 18:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12** e o código

CRC **1C7E3F2B5A6E1AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18756/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024**.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18756** e o código CRC **1A7D3A2D7E9E9DA**



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/11

**Súmula:** Cria o Gabinete Militar da Presidência e altera disposições do Decreto Legislativo nº 052/84.

**Data:** 15 de fevereiro de 2011.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Art.73 da Constituição Estadual combinado com o Art. 122 do Regimento Interno o seguinte Decreto Legislativo:**

~~Art. 1º Fica criado o Gabinete Militar da Assembléia Legislativa, subordinado à Presidência e chefiado por um oficial superior da ativa, integrante do Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Estado do Paraná.~~

**Art. 1º** Cria o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa, subordinado à Presidência e chefiado por um oficial da ativa da Polícia Militar do Estado do Paraná.

*(Redação dada pelo Decreto Legislativo n.º 4, de 20 de junho de 2017)*

§ 1º O Gabinete Militar contará com efetivo de policiais militares, necessário ao policiamento nos próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando à segurança dos Deputados, servidores, autoridades e demais cidadãos que se encontrem nas dependências do Poder Legislativo do Estado do Paraná.

§ 2º Além do efetivo de que trata o parágrafo anterior o Gabinete Militar contará com policiais militares capacitados para prover a segurança pessoal e familiar do Presidente da Assembleia Legislativa no âmbito externo à sede do Parlamento e, mediante solicitação, também, do 1º Secretário.

§ 3º Caberá ao Gabinete Militar a supervisão das atividades de segurança patrimonial e das instalações físicas das dependências da Assembleia Legislativa que poderá ser efetivada por empresa especializada a ser contratada mediante procedimento licitatório.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

§ 4º Quando solicitado pela Mesa ou pelo Presidente, o Gabinete Militar poderá manter relações de colaboração com as Corporações Militares, demais autoridades congêneres e Defesa Civil.

§ 5º A Assembleia Legislativa procederá, mensalmente, o ressarcimento em favor do Poder Executivo, dos valores relativos à remuneração dos policiais militares que forem destacados para o desempenho das atividades relacionadas ao Gabinete Militar.

~~§ 6º Os policiais militares, oficiais e praças, destacados para o exercício de suas funções no âmbito da Casa Militar perceberão uma Gratificação de Desempenho, não incorporável, a ser paga pela Assembleia Legislativa, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo soldo.~~

~~(Revogado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 11 de julho de 2012)~~

**Art. 2º** Em face do disposto no art. 243 da Constituição Estadual, o título da Seção IV e o *caput* do art. 10, do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

### “Seção IV

#### Da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa

Art. 10. A Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa é órgão consultivo e de assessoramento superior do Poder Legislativo lhe competindo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por solicitação da Presidência:”

**Art. 3º** Fica extinta a Diretoria de Serviços Especiais de que trata o art. 14, do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

§ 1º A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná fica autorizada a proceder à redistribuição, no âmbito da Presidência e demais Diretorias, das atribuições que competiam à Diretoria de Serviços Especiais e demais Coordenadorias a ela submetidas.

§ 2º A redistribuição de que trata o parágrafo anterior não englobará as atribuições das Coordenadorias de Segurança e Gráfica que ficam extintas.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## *Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

§ 3º A extinção da Diretoria de Serviços Especiais implica na extinção do cargo de Diretor de Serviços Especiais de que trata o parágrafo único do art. 14.

§ 4º Os servidores efetivos, lotados na extinta Diretoria de Serviços Especiais, serão realocados nas demais diretorias, por ato dos Diretores Geral e de Pessoal.

§ 5º A realocação de que trata o parágrafo anterior deverá observar a redistribuição das atribuições de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 4º** No prazo de até 240 dias, contados da data de instalação da 17ª Legislatura, a Comissão Executiva deverá submeter ao Plenário, proposta de reestruturação e consolidação da estrutura administrativa e dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo único, do art. 10, do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984, permanecendo em vigor os seus incisos I, II e III.

**Art. 6º** Em face do contido na Lei Estadual nº 16.522, de 31 de maio de 2010, ficam revogados o § 3º, do art. 8º, o parágrafo único, do art. 11, o parágrafo único, do art. 12, o parágrafo único, do art. 13, o parágrafo único, do art. 15, o parágrafo único, do art. 16 e o § 2º do art. 17, todos do Decreto Legislativo nº 52, de 27 de março de 1984.

**Art. 7º** No prazo de até 30 dias a Comissão Executiva regulamentará o funcionamento do Gabinete Militar.

**Art. 8º** A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa fica autorizada a promover as alterações orçamentárias, no exercício de 2011, necessárias à implementação do previsto deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 15 de fevereiro de 2011.



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

**VALDIR ROSSONI**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 18758/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de novembro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18758** e o código CRC **1A7B3E2E8D0E0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11583/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11583** e o código CRC **1D7F3D2B8D0C0FE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

Nos termos do inciso IV do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011.

**Art. 1º** Altera o §2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§2º** Além do efetivo de que trata o parágrafo anterior, o Gabinete Militar contará com policiais militares capacitados para promover a segurança pessoal do Presidente da Assembleia Legislativa no âmbito externo à sede do Parlamento e, mediante solicitação, do 1º Secretário, sendo autorizado ao 2º Secretário, quando solicitado, a designação de um policial militar.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024

**Deputado ADEMAR TRAIANO**  
Presidente

**Deputado ALEXANDRE CURI**  
1º Secretário

**Deputada MARIA VICTÓRIA**  
2ª Secretária



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O substitutivo geral tem por objetivo restringir a segurança ofertada pelo Gabinete Militar apenas à pessoa do Presidente, do 1º e 2º Secretários. Assim, suprime o termo “familiar”, originalmente previsto no Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, adequando a normativa ao efetivamente praticado no âmbito deste Poder Legislativo.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 23:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 08:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 08:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **278** e o código CRC **1C7A3B3F2E5A5FB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 1071/2024

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

#### AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA

*Altera o Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 12/2024, tem por objetivo alterar o Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que criou o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa, estendendo a possibilidade de disponibilidade de policial militar capacitado para promover a segurança pessoal e familiar do 2º Secretário desta Casa de Leis.

Em sua justificativa, os autores apontam que dentre as atribuições do Gabinete Militar está promover a segurança pessoal e familiar do Presidente e do 1º Secretário da Assembleia Legislativa, devendo tal abrangência ser ampliada, alcançando todos os membros da Comissão Executiva. Ainda, afirmam que tal medida não acarreta aumento de despesa, visto que não haverá alteração do efetivo de policiais militares.

Tempestivamente a Comissão Executiva encaminhou substitutivo geral ao PDL que passa a ser analisado em conjunto ao projeto original nessa reunião.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão tem por finalidade estender a possibilidade de atendimento de policial militar do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa para promover a segurança pessoal e familiar do 2º Secretário desta Casa de Leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná estabelece, em seu art. 54, III, a competência privativa da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento interno:

**Art. 54.** *Compete, privativamente, à Assembléia Legislativa:*

(...)

**III** - *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

No mesmo sentido, o art. 40 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa determina a competência da Comissão Executiva para dispor sobre a criação, transformação ou extinção de serviços do Poder Legislativo:

**Art. 40.** *Cabe à Comissão Executiva:*

(...)

**II** - *dispor sobre criação, transformação ou extinção de serviços do Poder Legislativo, da sua administração indireta e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

Ainda, verifica-se a redação do art. 159, §3º, X, do RIALEP, que trata da adoção do Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 159.** *A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

(...)

**§ 3º** *Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:*

Sendo assim, o Decreto Legislativo é o meio cabível para tratar dos serviços internos do Poder Legislativo, tendo sido respeitada também a competência da Comissão Executiva para tratar da matéria.

Importante salientar que, considerando a declaração de que a proposição não acarreta aumento de despesa aos cofres públicos, visto que não ocorrerá alteração no efetivo policial, não há que se falar na necessidade de atendimento dos requisitos da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Ainda, que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por sua vez, o substitutivo geral encaminhado tem por objetivo suprimir o termo “familiar” bem como aprimorar a redação da proposição. Assim, opino pela aprovação do presente PDL nos termos do SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO apresentado pela Comissão Executiva.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, na forma do SUBSTITUTIVO GERAL EM ANEXO apresentado pela Comissão Executiva, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024**

Nos termos do inciso IV do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Altera o Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º** Altera o §2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1, de 15 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Além do efetivo de que trata o parágrafo anterior, o Gabinete Militar contará com policiais militares capacitados para promover a segurança pessoal do Presidente da Assembleia Legislativa no âmbito externo à sede do Parlamento e, mediante solicitação, do 1º Secretário, sendo autorizado ao 2º Secretário, quando solicitado, a designação de um policial militar.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 12:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1071** e o código CRC **1D7A3F3C3E2C4AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 19022/2024

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 4 de dezembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19022** e o código CRC **1D7F3A3C3A2E9FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11733/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11733** e o  
código CRC **1A7B3B3E3F2C9CF**